



LEI Nº 0530/2017 - PMO

Regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município de Oiapoque visando garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE. Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Tratamento Fora de Domicílio - TFD, instituído pela Portaria SAS nº 55/1999, é o instrumento legal que viabiliza o encaminhamento de pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem a outros municípios que realizem o tratamento necessário.

Parágrafo único. Por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos entes municipais e sempre considerando a maneira mais econômica de deslocamento.

Art. 2º - O Tratamento Fora do Domicílio -TFD deverá ser solicitado pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, mediante formulário específico e encaminhado ao Serviço de Controle e Avaliação -SCA/TFD da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque, para análise e avaliação após a devida comprovação da necessidade, mediante análise socioeconômica efetuada por assistente social vinculado ao SCA/TFD do município de Oiapoque, que poderá acolher ou não a solicitação e conforme o caso decidirá sobre a necessidade do deslocamento do paciente indicando o melhor meio de transporte para o mesmo e a conveniência ou não de acompanhante I – à assistência a situações de calamidade pública;

Parágrafo 1º - O Serviço de Controle e Avaliação – SCA/TFD será nomeado através de Portaria assinado pelo (a) gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque.

Parágrafo 2º - Caberá ainda ao Serviço de Controle e Avaliação – SCA/TFD providenciar o atendimento do paciente, marcar data da consulta ou de sua internação, caso necessário.

Art.3º. Para obter o tratamento é preciso:

I. Laudo médico, próprio do TFD, devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico Assistente do município), onde será informada a necessidade do paciente realizar o tratamento fora do Município de Oiapoque - AP.

II. O laudo deverá ser preenchido em 03 (três) vias, no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do paciente.

III. Para que seja concedido, o pedido deve ser formalizado em processo próprio e constituído com os seguintes documentos:

- a) Laudo Médico;
- b) Fotocópia dos Exames;

Maria Cristina Marques Araújo
Prefeita Municipal de Oiapoque



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita

- c) Fotocópia de Certidão de Nascimento (menor de idade);
- d) Fotocópia da Carteira de Identidade (paciente maior de idade);
- e) Fotocópia da carteira do SUS do paciente.
- f) Fotocópia do comprovante de residência do paciente/acompanhante se houver.
- g) Fotocópia da Carteira de Identidade do acompanhante se houver.
- h) Caso haja necessidade de outros documentos, o Serviço de Controle e Avaliação poderá solicitar quando julgar necessário.

IV. Os documentos deverão ser encaminhados ao serviço de Controle e Avaliação – SCA/TFD.

V. Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário anterior à data prevista do atendimento agendado sempre que possível. No entanto, em casos excepcionais, o pagamento poderá ser realizado posterior à data do agendamento.

Parágrafo Único - Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município, no mesmo dia será autorizado apenas o deslocamento e a ajuda de custo para alimentação.

Art.4º. O Município poderá em casos excepcionais fornecer, às suas expensas, um veículo ou ambulância necessária ao deslocamento do paciente e de seus acompanhantes, quando for o caso, desde que comprovado que o mesmo não possui condições financeiras, para arcar com as despesas de transporte e que o tratamento a ser realizado será prestado pelo sistema "SUS".

Art.5º. Na impossibilidade de o usuário não realizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos aos cofres públicos do Município de Oiapoque, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público. Além de ficar impossibilitado de utilizar novamente os serviços do TFD no município de Oiapoque, enquanto não realizar a devolução dos valores recebidos.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD.

§ 2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

§3º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo índice da Caderneta de Poupança.

§4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque.

Art.6º. Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento justificado pelo paciente ou acompanhante.

Art.7º. Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Municipal do TFD.

Handwritten signature
Município de Oiapoque - Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 - Centro
68980-000 Oiapoque-AP



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita

Art.9º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art.10. A Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque, se julgar necessário poderá proceder com o cadastramento/recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o TFD.

Art.11. A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

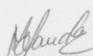
Art.12. O Município deverá regulamentar essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.13. As despesas decorrentes desta lei serão oriundas do Bloco da Média Complexidade, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.0041.2082.0000.

Art.14. Esta Lei Complementar tem validade retroativa a **01 de fevereiro de 2017.**

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 24 de março de 2017.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 534.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA

Prefeita de Oiapoque



ANEXO I

O VALOR DAS DIÁRIAS:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALORRS
08.03.01.010-9	Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (cada 50 Km)	12,00
08.03.01.012-5	Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (cada 50 Km)	12,00
08.03.01.001-0	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente	30,00
08.03.01.002-8	Ajuda de custo para alimentação de paciente sem pernoite.	9,00
08.03.01.004-4	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante	30,00
08.03.01.005-2	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante sem pernoite	9,00


PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ 04.480.773-00



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE
Médico	01
Assistente Social	01
Agente Administrativo	02
TOTAL	04

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE
Diretor	01
Coordenador	01
TOTAL	02


Rita de Cássia Marques França
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.440.773-00